



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 16 / DE MAIO DE 2005.

- EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. -

PROJETO DE LEI Nº

79 / 05

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E EM BANCOS POSTAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGÜI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o serviço permanente de vigilantes nas casas lotéricas, correspondentes bancários e nos bancos postais

Art. 2º. Os vigilantes de que trata o artigo 1º serão regulados pela Lei Federal que regulamenta os serviços de segurança bancária.

Art. 3º. Cada casa lotérica, correspondente bancário ou banco postal deve ter, no mínimo, um vigilante e um plano de segurança nos moldes aprovados pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça.

Art. 4º. Caberá ao Município a fiscalização do cumprimento das exigências desta lei, relativamente à manutenção de vigilantes nos estabelecimentos referidos no artigo 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
26/Mai-2005-16:18-000998-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00, contada em dobro nas reincidências, consideradas estas como as ocorridas após trinta dias uma das outras.

Parágrafo único – O valor da multa a que se refere o “caput” do artigo será reajustado anualmente, com aplicação do índice de reajuste dos tributos municipais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias da publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 16 de maio de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR,

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo melhorar os índices de segurança das casas lotéricas, bancos correspondentes e bancos postais no Município de Birigüi, em razão de que passaram a ser os novos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

alvos de bandidos, devido à facilidade que eles têm hoje para assaltar esses estabelecimentos, os quais possuem grande numerário em caixa e estão desprovidos de qualquer segurança, o que põe em risco a vida de quem trabalha e de quem utiliza esses serviços. Acrescente-se o fato de que tanto as casas lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais desempenham funções típicas de bancos, como o recebimento de tarifas públicas, como água, luz, telefone, pagamento de serviços sociais, depósitos em conta corrente, poupança e aplicações financeiras, entre outros volumes de recursos financeiros movimentados por esses estabelecimentos.

As estatísticas apresentam um aumento significativo de assaltos às casas lotéricas, neste pouco tempo em que estão realizando serviços típicos de bancos, justificando uma atuação do Município, no sentido de tornar obrigatória a permanência de vigilantes nesses estabelecimentos durante o seu horário de expediente, para garantia de maior segurança para usuários, proprietários e empregados.

Razões que nos levam à apresentação do presente projeto de lei, postulando, como não poderia de ser, o beneplácito de nossos Dignos Pares, após sua aprofundada análise da matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 16 de maio de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 13 / DE JUNHO DE 2005.

= EDUARDO DE ARAÚJO, PRESIDENTE. =

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 79/2005 -

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de serviços de vigilância em casas lotéricas, correspondentes bancários e em bancos postais).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 3º -

"Parágrafo único - A vigilância ostensiva será executada por empresa especializada contratada ou pelo próprio estabelecimento, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça".

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 13 de junho de 2005.

= EDSON SANTA ROSA, VEREADOR. =

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de se manter um nível de formação profissional dos vigilantes a que se refere o projeto, para que efetivamente correspondam à expectativa que se forma em torno de serviço dessa natureza.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 13 / DE JUNHO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

SUBEMENDA Nº 1 EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 79 / 05

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de serviços de vigilância em casas lotéricas, correspondentes bancários e em bancos postais).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 3º do Projeto de lei em epígrafe:

Art. 3º-.....

Parágrafo Único – A vigilância ostensiva deverá ser executada pelos próprios estabelecimentos relacionados no “caput”, ou por empresa especializada, contratada para tal fim.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de junho de 2005

**ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES
VEREADOR.**

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de se manter um nível de formação profissional dos vigilantes a que se refere o projeto, para que efetivamente correspondam à expectativa que se forma em torno de serviço dessa natureza.

**ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR.**